

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 155/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, shopping centers e estabelecimentos similares em fornecerem água potável filtrada gratuitamente ao consumidor.

Art. 1º. *Ficam os bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, shopping centers e estabelecimentos similares obrigados a fornecer, gratuitamente, água potável e filtrada para consumo imediato pelo consumidor.*

Parágrafo único. Ficam os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo a afixar cartazes em local visível com o conteúdo desta lei.

Art. 2º. *As infrações pelo descumprimento desta lei serão punidas com as seguintes penalidades, sempre imputadas ao estabelecimento infrator:*

I) *Advertência;*

II) *Multa administrativa no valor de 30 (trinta) VRTE (valor de referência do tesouro estadual, e 60 (sessenta) VRTE em caso de reincidência;*

III) *Suspensão das atividades do estabelecimento em até 30 (trinta) dias, cumulado com a multa;*

IV) *Cancelamento do alvará de licenciamento das atividades do estabelecimento, cumulado com a multa;*

Parágrafo único. Será considerado, para fins de notificação, tramitação e aplicação das penalidades o disposto no Código de Posturas – Lei nº 1.522/1991 e Plano Diretor Municipal – PDM lei nº 3.820/2012.

Art. 3º. O Poder Público regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 19 de junho de 2017.


RODRIGO MARCIO CALDEIRA
VEREADOR - REDE

JUSTIFICATIVA

A água é considerada um direito fundamental a qualquer cidadão, sendo bem público.

O Brasil é o país com maior quantidade de água doce do mundo, sendo lição antiga dar água a quem tem sede.

Infelizmente, existem estabelecimentos comerciais que buscam barrar ou dificultar o acesso a água potável a quem tem sede, visando somente o lucro da venda de águas minerais ou de outras bebidas, motivo pelo qual propomos o presente projeto.

Lembramos que este projeto não terá nenhum impacto financeiros nos estabelecimentos, pois se presume que possuam água potável para uso próprio de seus donos e funcionários.

Assim, o projeto busca garantir um direito ao consumidor, não impedindo o regular comércio das demais bebidas se o consumidor assim desejar, ou não dispuser de recursos para adquirir outra bebida.

Em conclusão, este projeto vai ao encontro da boa tradição serrana de tratar com hospitalidade os seus consumidores, haja vista que nosso Município possui abundância de água potável, e não implica aumento de custos para as empresas.

Pelas razões acima enunciadas, contamos com o indispensável apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.



RODRIGO MARCIO CALDEIRA
VEREADOR - REDE